



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 66/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Reclassifica Categorias Funcionais do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criado pela Lei n.º 3.900, de 2009 e suas alterações, da Lei n.º 1.716, de 1984, e de empregos públicos regidos pela CLT, estabelece novo plano de pagamento, concede revisão geral anual, e dá outras providências".

RELATOR: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 66/2025, de autoria do Poder Executivo, que "reclassifica Categorias Funcionais do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criado pela Lei n.º 3.900, de 2009 e suas alterações, da Lei n.º 1.716, de 1984, e de empregos públicos regidos pela CLT, estabelece novo plano de pagamento, concede revisão geral anual, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de instituir um novo Plano de Pagamento para os servidores públicos do Município.

Primeiramente, importante salientar que o Poder Executivo apresenta uma reclassificação, observando-se critérios relativos a Nível, Padrão e carga horária semanal fixada para cada Categoria Funcional, partindo da menor faixa do piso salarial do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, R\$ 1.656,52 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Desta forma, se faz justiça com os servidores públicos do Município, se encerrando o período no qual, grande parcela do funcionalismo municipal, percebia salário básico inferior ao salário-mínimo nacional.

A reclassificação supramencionada comprehende categorias vinculadas às leis já citadas, definidas em 3 (três) Níveis de Escolaridade e 5 (cinco) Padrões de Vencimentos, respeitadas as relações de complexidade e responsabilidade das atribuições sintéticas, analíticas e qualificações exigidas para o provimento, conforme disposto no anexo do Projeto de Lei.

Neste ponto, cabe ressaltar que nesta reclassificação, categorias funcionais de nível médio estão divididas em dois padrões, de maneira a valorizar a formação do servidor que exerce atividades que exigem capacitação complementar, como por exemplo: Técnico de Enfermagem, Auxiliar Pedagógico em Educação Infantil, Técnico em Segurança do Trabalho, etc.

Outrossim, se destaca na proposta, a valorização dos servidores com o restabelecimento da hierarquia salarial, ao fixar-se um diferencial de 10% (dez por cento), correspondente às promoções de grau a grau, concedidas aos servidores por antiguidade ou merecimento.

Por fim, o artigo 12 do Projeto de Lei prevê que seja concedida pela aplicação dos índices inflacionários com base na variação do IPCA, do Instituto Brasileiro Geografia e Estatística – IBGE, referente a anualidade do período de maio de 2024 a abril de 2025, que totaliza o percentual 5,477190% aplicável sobre o vencimento ou salário básico, dos servidores públicos municipais não abrangidos pelas alterações no novo Plano de Pagamento de que trata esta lei, extensivo aos proventos e às pensões, em atendimento ao § 8º, do art. 40, da Constituição Federal e ao artigo 233, parágrafo único da Lei Complementar n. 18/2018, e, excluídos os contratados temporariamente.



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

Desta forma, se entende como extremamente relevante a presente proposição, uma vez que demonstra a preocupação da Administração Municipal com os servidores públicos desta Município, principalmente atenuar as reconhecidas perdas remuneratórias da grande parcela do funcionalismo que não conta com plano de carreira ou piso salarial (ainda que sob a forma de complemento) próprio da categoria, significando um avanço especialmente, para os servidores públicos municipais em atividade. Além disso, fixa o compromisso de retomar a concessão de promoções ao funcionalismo, tomando como referência o respectivo período de ingresso no serviço público, conforme proposta estabelecida neste projeto.

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Relator

De acordo:

Contrário:

*Maria
Silvana*

L.F. Benício
VOTO OUT VOTOS